

CLÁUSULA 72ª: AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados ou o SIND. ASSISTÊNCIA poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no Artigo 872, Parágrafo único da CLT, equiparando-se, para tanto, a presente CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO a Acordo Judicial, emprestando-lhe o Artigo 611 da CLT caráter normativo.